



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1939, DE 4 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza inclusão de programa na Lei nº 1.504, de 14 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza inclusão do seguinte programa na [Lei nº 1.504, de 14 de dezembro de 2021](#), que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município para o período de 2022/2025, passando seus anexos a vigorar com inclusão da seguinte projeção de despesa:

“02 – Poder Executivo

08 – Secretaria de Obras

01 – Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente

<u>Funcional</u>	<u>Econômica</u>	<u>Especificação</u>	<u>2024</u>
15.452.0504.1.002	4490.52.00	Equipamentos	450.000,00
		Material	
		Permanente	

Plano Plurianual – Quadro Projeção das Despesas por Projeto/Atividade

02 – Poder Executivo

08 – Secretaria de Obras

01 – Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente

15.452.0504 1.002 - Aquisição de Bens Móveis, Equipamentos e Material Permanente

2024

450.000,00

“

(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 4 de abril de 2024.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral